



Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 025/2015 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

I – Relatório

Esta comissão recebeu para análise o Projeto de Lei nº 025/2015 do Executivo Municipal, para autorização de abertura de crédito adicional especial até o valor de R\$ 714.000,00 (setecentos e quatorze mil reais), com dotações orçamentárias assim dispostas:

06.03-10.301.0428.2.377 – Atendimento Médico Especializado

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.Física - FR 303R\$ 714.000,00

TOTALR\$ 714.000,00

A presente propositura foi protocolada na Câmara de Vereadores no dia 03 de março de 2015, terça-feira, em regime de urgência, tendo sido lido, conforme determina o regimento interno da Casa na sessão ordinária do dia 09 de março de 2015, segunda-feira, tendo sido encaminhada no dia 10 de março de 2015 a esta Comissão.

A justificativa do Executivo Municipal menciona que o projeto pretende atender ao solicitado no Ofício nº 105/2015 da Secretaria Municipal de Saúde, cuja cópia foi enviada juntamente com o projeto e que em tal ofício a Secretaria expõe a necessidade de serem desenvolvidas consultas de especialidades e cirurgias eletivas, que se dará pela implantação do Centro Médico de Especialidade, custeados com recursos próprios do Município.

Na conclusão da justificativa, o Executivo menciona o benefício inquestionável do Centro Médico aos municípios.

O ofício da Secretaria de Saúde menciona o objetivo de atendimento especializado, conforme fls. 08/09/10, inclusive indicando a quantidade de atendimentos e procedimentos a serem realizados.

Também foram juntados ao projeto de lei os pareceres favoráveis do Jurídico e da Contabilidade da Prefeitura Municipal, a estimativa de impacto orçamentário e financeiro e declaração do ordenador da despesa.

O Executivo indicou recursos provenientes de cancelamento parcial de dotações orçamentárias, conforme determina a Lei Federal 4320/64, bem como realizou as alterações correspondentes nos demais dispositivos legais relacionados a orçamento, ou seja, no PPA e na LDO.

II – Análise

Avenida Coronel Oliveira Motta, 715, Caixa Postal: 81, CEP 86430-000

e-mail: camarasap@uol.com.br

home page: www.camarasap.pr.gov.br

REG. N.º

373/2015

Recabida

16/03/2015

2015



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR²

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

CNPJ – 77.778.744/0001-66

O projeto de lei está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão, conforme artigo 69 do Regimento Interno e o Executivo possui competência para a propositura efetuou justificativa e juntou pareceres e documentos já citados.

Segundo constou na justificativa, os recursos orçamentários são necessários para a implantação de atividades na área da saúde em atendimentos especializados.

Os pareceres dos técnicos da Prefeitura foram favoráveis.

Foi enviada declaração do ordenador de despesa e do impacto orçamentário, cumprindo dispositivos da LRF, bem como foram demonstradas as origens para os recursos a serem abertos, conforme determina a Lei Federal 4320/64.

Há que ser consignado que o projeto de lei analisado trata somente da abertura de crédito e adequação de aspectos orçamentários embora tenham sido trazidas informações sobre a que serviriam os recursos orçamentários, não se trata de autorização legislativa para as contratações, pagamentos ou forma de contratação, motivo pelo qual, não se pode afirmar que, em virtude da análise do presente projeto, pelos documentos acostados, que estejam corretas as formas de contratação, os instrumentos de contratação, os pagamentos e sua perfeita adequação ao ordenamento jurídico pátrio, posto que não foram enviados documentos suficientes para tal análise e não são objeto do projeto de lei, tendo sido juntado somente o ofício da Secretaria de Saúde e não dos meios/contratos que pretende o Executivo realizar.

Portanto, a análise do presente projeto diz respeito apenas à abertura de crédito e seus requisitos, que se mostram condizentes com as exigências legais para tanto.

Por outro lado, pelo fato de que não dispomos de maiores elementos para análise profunda a respeito da utilização e da forma de contratação que pretende o Executivo, conforme já mencionado, cabe realizar emenda para que fique claro ao Executivo Municipal que respeite as recomendações administrativas do Ministério Público Federal e Estadual a respeito dos tipos de contratações, sejam respeitadas as disposições legais pertinentes ao tipo de contratação de serviços pretendida, bem como as recomendações/orientações Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Finalmente, cabe salientar que a prestação dos referidos serviços de saúde à população é de suma importância e já é demanda antiga em nosso Município, que conta com longa lista de espera para a realização dos referidos procedimentos.

III – Conclusão

Diante da análise dos documentos acostados, das informações, da justificativa do Executivo e dos pareceres de diversos técnicos já citados, esta Comissão entende que o projeto de lei que autoriza a abertura de crédito e as alterações nas leis orçamentárias ora analisado pode ser apreciado pelo plenário, posto que formalmente correto, inclusive sob aspectos contábeis, tendo o Executivo informado a origem dos recursos e justificado a necessidade das adequações e atendidos os dispositivos do regimento interno desta Casa de Leis, da Lei Orgânica, da Constituição Federal, da Lei 4320/64 e demais dispositivos já citados no presente parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR³

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

CNPJ – 77.778.744/0001-66

Por outro lado, como já observado, não trata o presente projeto de lei de autorização para contratações ou pagamentos sob qualquer forma ou início de projetos novos, apenas adequações orçamentárias necessárias em virtude de necessidades excepcionais demonstradas pelo Executivo para prestação de serviços da área de saúde, motivo pelo qual, para que esta condição seja perfeitamente delimitada, inclusive considerando a necessidade de cumprimento da legislação para cada pagamento, sugerimos seja efetuada emenda ao projeto de Lei, da seguinte forma:

Emenda:

“Art. 4º - Na execução da presente Lei e dos créditos abertos ao Orçamento Municipal e as modificações orçamentárias ora autorizadas, o Executivo Municipal deverá observar toda a legislação aplicada à matéria, as recomendações e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, do Ministério Público Federal e do Ministério Público Estadual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”

Diante do exposto, esta Comissão é favorável a que o projeto de Lei seja submetido ao plenário, com a emenda sugerida.

É o parecer.

Sala das Comissões, Santo Antônio da Platina, 12 de março de 2015.

Vereador – Francisco Faustino de Proença Júnior
Presidente

Vereador – Cláudio Domingues
Secretário

Vereador – José Jaime Paula Silva
Membro